

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 12.442-DG/PF, de 19 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 095, de 20 de maio de 2020, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do Decreto nº 10.193/2019, e declaro **RATIFICADO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 25, inciso II, c/c art 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa INTELIGÊNCIA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA responsável pela realização do **Curso Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais**, com tópicos relativos a conhecimentos teóricos e práticos sobre às inovações trazidas pelas legislações que tratam da Substituição Tributária e da Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais, evidenciando as situações específicas de cada serviço e aquisição nas operações cotidianas de cada órgão e entidade da administração pública, enquadrando-se assim no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade na prestação dos serviços ou ausência de critérios objetivos para julgamento das propostas. No caso em epígrafe, a contratação satisfaz os preceitos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que, conforme justificado no Projeto Básico, o serviço pretendido qualifica-se como de natureza singular e a empresa escolhida detém notória especialização, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento, atuando por meio de cursos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, com o objetivo de capacitar os servidores neste assunto de tamanha importância para o órgão.

EMPRESA: INTELIGÊNCIA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 15.312.015/0001-62

VALOR ESTIMADO: R\$63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE